



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

www.santaritadoeste.sp.gov.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - Fone (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

DECRETO Nº. 1820, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Estabelece critérios para atribuição de classes e aulas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino”.

ALAOR PASIAN, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

TÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O presente Decreto disciplina a atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino junto às escolas municipais, estabelecendo critérios de pontuação e classificação dos docentes.

Artigo 2º - A atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino será realizada observando-se as disposições contidas na Lei Complementar nº 1.215/2011 em especial aquelas dispostas em seus artigos 127, 128 e 129.

Seção II

Das Inscrições para Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 3º - A Secretaria de Educação deverá, anualmente, promover a abertura de inscrições aos docentes do Quadro do Magistério da Rede Municipal, para a classificação e atribuição de classes e aulas, no último bimestre do ano.

Seção III

Da Classificação dos Docentes para Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 4º - A escala de atribuição de classes e aulas dos docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal será organizada de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no **Artigo 5º**, deste Decreto.

Parágrafo Único – Os docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal serão classificados de acordo com a pontuação obtida, na ordem decrescente.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 www.santaritadoeste.sp.gov.br administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - Fone (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

Artigo 5º - Para efeito de contagem de pontos e classificação nas escalas de atribuição, serão computados aos docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal:

I - Quanto à habilitação:

I - Os portadores de formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, correspondente ao cargo de atuação docente.

II - Quanto ao tempo de serviço:

I- Tempo de serviço no Município, no exercício efetivo de cargo ou função de docência, ou no exercício efetivo de cargo ou função cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica. – 0,005 pontos por dia trabalhado, até o limite de 30 (trinta) pontos; contado dentro do período de avaliação de 01 de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019;

II - Tempo de serviço em outras redes, Municipal, Estadual ou Privada, desde que não concomitante, no exercício efetivo de cargo ou função de docência, ou no exercício efetivo de cargo ou função, cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica. – 0,001 ponto por dia trabalhado, até o limite de 30 (trinta) pontos;

III- Certificados de Formação Continuada, obtidos em formações oferecidas pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC), Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo ou outro Estado da União, ou Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita d'Oeste ou de outro município do Estado de São Paulo ou outro Estado da União- 0,005 por hora;

IV - Diploma de Pós-graduação “Lato Sensu”, correspondente ao campo de atuação ou na área da disciplina Educação: 2 (dois) pontos;

V- Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação ou na área da disciplina Educação: 5 (cinco) pontos;

VI- Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação ou na área da disciplina Educação: 10 (dez) pontos.

§ 1º - O tempo de serviço de que tratam os incisos I e II, deverão ser comprovados através de certidões e certificados expedidos pelo órgão de sua origem, e apresentados no ato da inscrição do docente, observando que aos professores ingressantes será computado o período na Rede Municipal de Educação de Santa Rita d'Oeste, à contar da data de posse ao dia 31/10/2019.

§ 2º - Será computado aos professores titulares o tempo de serviço, devidamente comprovado, referente ao período anterior a seu ingresso na Rede Municipal de Ensino de Santa Rita d'Oeste.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 www.santaritadoeste.sp.gov.br administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - Fone (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

Artigo 6º – O profissional da educação, titular de cargo efetivo da rede municipal de ensino quando afastado de seu cargo de origem, para exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério, nos órgãos do Sistema de Ensino ou junto à Administração Municipal, terá seu tempo de exercício computado para todos os efeitos de classificação para atribuição de classes/aulas.

Artigo 7º – A carga suplementar de trabalho docente somente será atribuída aos docentes efetivos, em um segundo momento da atribuição de aulas, no componente curricular objeto da inscrição, anteriormente aos docentes classificados no Processo Seletivo.

Artigo 8º – Constituirão critérios para desempate na classificação dos docentes no processo de atribuição de classes/aulas, os seguintes:

- I) maior tempo na docência, no cargo efetivo, no campo de atuação de PEBI ou PEBII no Magistério Público Municipal de Santa Rita d'Oeste;
- II) maior tempo na docência, na função docente, no campo de atuação de PEB I ou PEB II no Magistério Público Municipal de Santa Rita d'Oeste;
- III) maior tempo na docência no Magistério em qualquer sistema de ensino, do Estado de São Paulo ou outro Estado da União;
- IV) maior numero de filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- V) maior idade.

Artigo 9º – O docente do quadro do Magistério Público Municipal, que não tiver classes/aulas atribuídas no início do ano letivo, em decorrência de falta de vagas, exercerá funções de docência nas equipes de apoio e nos projetos educacionais das Unidades Escolares, em jornada correspondente ao seu cargo.

Artigo 10º – Durante o processo de atribuição de classes/aulas, quando o docente for designado para ocupar cargo em comissão a classe/aula vaga será ocupada por docente da equipe de apoio, preferencialmente.

Artigo 11º – Durante o ano letivo as substituições de docentes serão oferecidas aos docentes efetivos do grupo de apoio e, na sua impossibilidades ao classificados no Processo Seletivo.

§ 2º - É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Pós- graduação, Mestrado e de Doutorado.

Artigo 12º - As escalas de atribuição de classes e aulas de que trata o artigo 5.º deste Decreto, terão validade até o encerramento do ano letivo, devendo ser atualizadas anualmente, em período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, para a consequente reclassificação dos docentes.





Parágrafo Único – Para efeitos da reclassificação dos docentes, fica vedada a adoção de qualquer critério ou procedimento que contrarie os dispositivos contidos neste decreto.

Seção IV

Do Procedimento para Atribuição de Classes e Aulas

Artigo 13º - A atribuição de classes e aulas nas escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2020, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, no dia 16 de dezembro de 2019, com início às 8h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Theodomiro Alves Correa, s/n, Centro, Santa Rita d'Oeste, São Paulo.

§1º - Os docentes inscritos serão convocados, obedecida a ordem da respectiva escala de atribuição, para a atribuição de classes e aulas de acordo com suas respectivas habilitações.

§2º - A atribuição das classes e aulas a serem atribuídas aos docentes ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que levará em conta, na atribuição, o desempenho apresentado pelo profissional no último ano letivo, bem como o interesse pedagógico.

§3º - O interesse pedagógico a que se refere o artigo anterior será representado pela análise da adequação do professor ao conteúdo proposto pela coordenação pedagógica e sua efetiva aplicação aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com seus respectivos resultados.

§4º - Os docentes melhores classificados nas escalas de atribuição não serão preteridos no processo de escolha.

§5º - A atribuição será realizada obedecendo a escalas organizadas segundo os critérios estabelecidos neste decreto, em ordem decrescente de pontuação.

Artigo 14º - A atribuição de classes e aulas será organizada, obedecendo a seguinte divisão:

I - Classes: a serem atribuídas a um único docente, com Jornada Básica de Trabalho (30 horas semanais) na Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

II - Aulas: a serem atribuídas a docentes habilitados nos componentes curriculares de Educação Física, Arte e Inglês nas diversas classes da Educação Básica, com Jornada de Trabalho Completa de 30 horas semanais.

Artigo 15º - A atribuição de classes e aulas será realizada em duas fases, a saber:

I - 1ª Fase: atribuição de classes e aulas, em primeira chamada, aos docentes titulares de cargo ;

II - 2ª Fase: atribuição das classes e aulas remanescentes aos ocupantes de função de docência, admitidos temporariamente por meio de processo seletivo.





Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 www.santaritadoeste.sp.gov.br administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - Fone (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

§ 1º - As escalas de atribuição dos ocupantes de função temporária de docência será organizada de acordo com a classificação dos candidatos, obtida através de processo seletivo.

§ 2º - Na 2ª Fase, os ocupantes da função temporária de docência só serão convocados para a atribuição de classe ou aulas depois de esgotada a escala de atribuição dos docentes titulares de cargo de provimento efetivo.

TÍTULO II Seção I Das Disposições Finais

Artigo 16º - Os docentes do Magistério Municipal, admitidos através de concurso público, no primeiro ano em que participarem da atribuição de classes e ou aulas na condição de detentores de provimento de cargo efetivo, serão classificados nas respectivas escalas de atribuição de aulas do Magistério Municipal, obedecendo a respectiva classificação obtida no concurso público, ocasião em que não será realizado a contagem de pontos na forma descrita no Artigo 12º, deste Decreto.

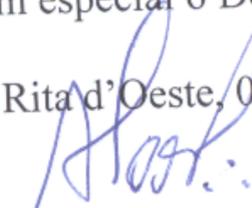
Artigo 17º - Os eventuais docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal, ocupantes de cargo nos anos iniciais do Ensino Fundamental, enquanto não possuírem classe atribuída para o ano letivo, exercerão suas funções de docência nas equipes de apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os docentes que se encontrarem na situação descrita no caput deste artigo, terão as horas-atividade que compõem sua Jornada de Trabalho Docente restritas ao HTPC, salvo quando em período de substituição de titular de classe, quando terão o HTPL, na forma descrita neste decreto.

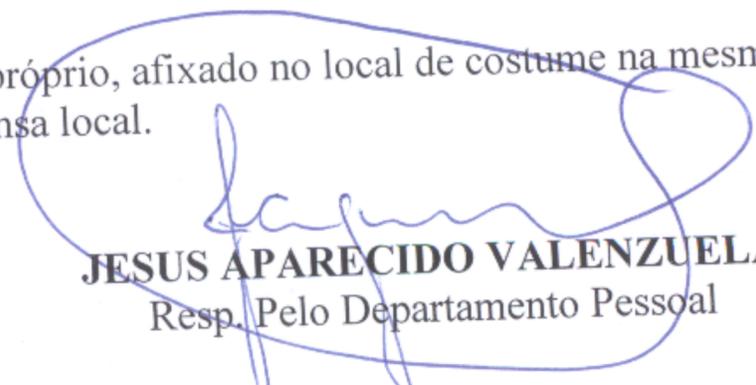
Artigo 18º - No exercício de 2019, a contagem de títulos para cômputo do tempo de serviço visando o processo de atribuição de aulas, será efetuado mediante a apuração feita com as certidões e certificados protocolados pelos docentes, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 18 a 22 de novembro de 2019.

Artigo 19º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 1761 de 05 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 07 de novembro de 2019.


ALAOR PASIAN
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, afixado no local de costume na mesma data e determinado a publicação na imprensa local.


JESUS APARECIDO VALENZUELA
Resp. Pelo Departamento Pessoal